



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.772, de 31/03/2016, fls.57.

PORTARIA Nº 033/2016

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis, do mês de ABRIL de 2016**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco	04 A 08	Joana D´arc Dias Martins	9945-4664 9932-0021(Bujari)
Porto Acre	11 A 15	Francisco José Maia Guedes	
Bujari	18 A 22	Tales Fonseca Tranin	
	25 A 29	Efrain Enrique Mendoza Mendivil Filho	
Senador Guiomard Capixaba	04 A 08 11 A 15 18 A 22 25 A 29	Eliane Misae Kinoshita	9932-7129
Plácido de Castro	04 A 08 11 A 15	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	9982-1021
	18 A 22 25 A 29	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
Acrelândia	04 A 08 11 A 15 18 A 22 25 A 29	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	9961-7552
Brasiléia Assis Brasil Epitaciolândia	11 A 15 25 A 29	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	9901-6225
	18 A 22	Diana Soraia Tapalipa Pimentel	
	04 A 08	Ildon Maximiano Peres Neto	
Xapuri	04 A 08 11 A 15 18 A 22 25 A 29	Bernardo Fiterman Albano	9999-3594



Sena Madureira Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus	04 A 08 18 A 22	Patrícia Paula dos Santos	9999-7333
	11 A 15 25 A 29	Vanessa de Macedo Muniz	
Tarauacá Jordão	04 A 08 18 A 22	Luis Henrique Corrêa Rolim	9968-6065
	11 A 15 29 A 29	Flávio Bussab Della Líbera	
Feijó	04 A 08 11 A 15 18 A 22 25 A 29	Fernando Régis Cembranel	9979-6844
Mâncio Lima	04 A 08 11 A 15 18 A 22 25 A 29	Leonardo Honorato dos Santos	9993-5071
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves	04 A 08 11 A 15	Iverson Rodrigo Monteiro C. Bueno	9993-5071
	18 A 22	Wendy Takao Hamano	
	25 A 29	Washington Nilton Medeiros Moreira	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.



Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 22 de março de 2016.


Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL